



Embrapa Algodão

Acordo

PROCESSO SEI Nº 21156.001925/2020-26

SAIC nº - 20100.21/0022-6

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado por sua Assembleia Geral, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº **00.348.003/0001-10**, com sede no Parque Estação Biológica (PqEB), Avenida W3 Norte, final (s/nº), Brasília, Distrito Federal, CEP 77770-901, por intermédio de sua unidade descentralizada denominada **EMBRAPA ALGODÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.348.003/0044-50**, com endereço na Rua Osvaldo Cruz 1143 Centenário - 58428-095 Campina Grande, Paraíba, neste ato representada na forma do seu Estatuto e normas internas, por seu Chefe Geral, **Alderí Emídio de Araújo**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, conforme delegação de competência recebida pela Portaria 1.165/2020 – [REDACTED] e seu Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia, **João Henrique Zonta**, CPF [REDACTED] (Resolução do Diretor-Executivo DEIT nº 1/2019 – BCA nº 15/2019), e, do outro lado,

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA** autarquia federal, CNPJ nº 22.078.679/0001-74, sediada na Praça Prof. Edmir Sá Santos, S/n, Bairro Campus Universitário, Lavras-MG, neste ato representada pelo seu reitor **João Chrysostomo de Resende Junior**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4/5/2020, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/MG, e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, que por meio deste instrumento celebram o presente **ACORDO DE PARCERIA**, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei 13.303/2016, Lei 10.973/2004, Decreto 9.283/2018 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a integração de esforços entre as partes, para **EXECUÇÃO DE PESQUISA**, de interesse mútuo, consistentes na instalação de unidades de observação em área de responsabilidade da Universidade Federal de Lavras, visando realizar estudos no sentido de avaliar, validar e recomendar técnicas e procedimentos que potencializem o cultivo do gengelim no cerrado brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "Plano de Trabalho", o qual, uma vez rubricado pelas partes, passa a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição sob a forma

de Anexo I (5336060), e valerá, para todos os efeitos legais como Termo de Entrega, Recebimento e Guarda de Materiais Genéticos nele identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local de Execução

Os trabalhos objeto desse acordo serão realizados na Fazenda Vitória-Muquem no município de Lavras-MG, de propriedade da UFLA, conforme Registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o código nº 950.165.758.876-0 (4410380).

PARAGRAFO ÚNICO: Os trabalhos também poderão se desenvolver em outros imóveis escolhidos pela UFLA, desde que conte com a prévia anuência da Embrapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições Especiais

Além das demais atribuições assumidas neste Acordo, as partícipes comprometem-se especialmente a:

I - Atribuições comuns:

- a) prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o plano de trabalho, mormente espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, respeitadas as normas internas de cada partícipe;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- d) franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculado ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- e) abster-se de utilizar o nome da outra partícipe para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
- f) comunicar formalmente à outra partícipe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados na cláusula seguinte;
- g) responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, quando for o caso.

II - Atribuições específicas da UFLA:

- a) prover toda infraestrutura necessária, especialmente a de campo, laboratórios e mão de obra, para condução dos experimentos;
- b) responsabilizar-se pelos custos de implantação/condução dos experimentos, na forma prevista no plano de trabalho;
- c) utilizar os materiais genéticos fornecidos pela EMBRAPA apenas para os fins deste Acordo;

- d) assumir a responsabilidade pela guarda do material genético fornecido pela EMBRAPA, não permitindo que terceiros tenham acesso ao referido material, sem prévia e expressa autorização da EMBRAPA;
- e) não reivindicar qualquer direito de propriedade ou de posse sobre os materiais genéticos disponibilizados pela EMBRAPA, que serão testadas no âmbito do presente Instrumento;
- f) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados.

III- Atribuições específicas da EMBRAPA:

- a) repassar o material genético descrito no plano de trabalho para a UFLA;
- b) fornecer apoio técnico e os instrumentos necessários para instalação dos ensaios;
- c) cooperar na obtenção de dados, análise estatística e interpretação dos resultados obtidos nos ensaios;
- d) colaborar na elaboração e publicação de artigos técnicos e científicos a partir das ações deste acordo;
- e) apoiar a realização de eventos de divulgação das ações e resultados do Projeto;

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as Partes, desde já, designam, cada uma, um profissional, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela Embrapa:

Nome: Nair Helena Castro Arriel

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1143 – Centenário – Campina Grande-PB

Telefone: (83) 3182-4348

E-mail: nair.arriel@embrapa.br

Pela UFLA:

Nome: Guilherme Vieira Pimentel

Endereço: Rua Titã, nº83- Bairro: Morada do Sol II-Cidade: Lavras, MG

Telefone(s): (35) 99863-4606

E-mail: guilherme.pimentel@ufla.br

PARÁGRAFO ÚNICO: A mudança de endereço de qualquer das Partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pessoal

O pessoal envolvido pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada Parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Confidencialidade

A UFLA e a EMBRAPA obrigam-se, por si ou por meio de seus diretores, administradores, empregados, servidores, pesquisadores, visitantes, bolsistas, estagiários, prestadores de serviços ou prepostos, a manter sigilo em relação a todas e quaisquer informações das quais venham a ter conhecimento ou acesso por força deste Acordo, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou de qualquer outra maneira delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entendem-se por informações aquelas expressas por qualquer meio, oral, escrito ou eletrônico, constantes em quaisquer documentos, planilhas, sistemas, fotografias, relatórios, mídias eletrônicas, tais como disquetes, cd rom, pen drives, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações trocadas entre as Partícipes não conterão nem virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal condição ser sempre presumida pelas partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O previsto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

- a) na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de domínio público;
- b) estava legalmente na posse da Partícipe na ocasião em que a outra a divulgou;
- c) tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la; e
- d) as Partícipes forem obrigadas a divulgar por força de lei ou decisão judicial.
- e) as Partícipes, em comum acordo, resolvem divulgar através de ações de transferência de tecnologia, como cursos, dias de campo, palestras, entrevistas, elaboração de folders, encartes e demais veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As partícipes obrigam-se a instruir seus representantes a manterem as informações confidenciais e não as revelarem ou usarem de nenhuma forma que não para o Acordo e em restringir o conhecimento das informações ao menor número possível de representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", do inciso I, da Cláusula Terceira, combinado com o disposto na Cláusula Quarta, qualquer das partícipes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após comunicação e aprovação pela outra partícipe. A partícipe que o fizer obriga-se a consignar destacadamente o presente acordo, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra partícipe, no prazo máximo de (30) trinta dias, contado da data de sua publicação ou edição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partícipes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação por escrito, desde que não implique prejuízo à obtenção e registro de invento, aperfeiçoamento, inovação ou obtenção de processo ou produto.

CLÁUSULA OITAVA - Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão, nos limites admitidos pela legislação em vigor, à partícipe que as desenvolver isoladamente, ou, em caso de esforço conjunto de desenvolvimento e ajuste, a ambas as partícipes na proporção de seus aportes inventivos, recursos financeiros, materiais e humanos e será objeto de ajustes específico entre as partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da UFLA e da EMBRAPA existentes antes da assinatura deste Acordo permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nas alíneas "c" e "e", do inciso I, da Cláusula Terceira, na Cláusula Sexta e nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - Repasse de Recursos

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma partícipe à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente o ônus de sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Excedentes da Pesquisa

Os produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução das atividades previstas no Plano de Trabalho, que não sejam necessários às análises e às atividades posteriores, pertencerão à UFLA, que somente poderá utilizá-los como grãos e sem intuito comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contatos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Denúncia

O Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partícipes, independentemente de justo motivo e sem qualquer sanção, desde que seja feito, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se a conclusão das atividades já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observarem e respeitarem as seguintes vedações abaixo transcritas, previstas na DD nº 14, de 17.09.2012, da Embrapa (Código de Conduta) em especial:

- a) alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- b) divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- c) retirar da Embrapa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
- d) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- e) apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- f) permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da Embrapa, sobretudo às instalações de acesso restrito;
- g) promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- h) praticar atos que caracterizem concorrência desleal com a Embrapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos

consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Eventuais controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Federal (Medida Provisória nº 2.180-35/2001; Ato Regimental AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013; e, finalmente, o Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021). Por força do inciso artigo 109, inciso I, da CR/88 e artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado às outras Partes.

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

_____, _____ de _____ de 2021 .

[assinado digitalmente]

Alderi Emídio de Araújo

Chefe-Geral

[assinado digitalmente]

João Chrysostomo de Resende Junior

Reitor

[assinado digitalmente]

João Henrique Zonta

Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia

Embrapa Algodão

TESTEMUNHAS:

1. _____

[assinado digitalmente]

Nome: **Daniel da Silva Ferreira**

CPF: [REDACTED]

2. _____

[assinado digitalmente]

Nome: **Nair Helena Castro Arriel**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Zonta, Chefe-Adjunto**, em 30/04/2021, às 11:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Chrysostomo de Resende Júnior, Usuário Externo**, em 30/04/2021, às 16:42, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5332469** e o código CRC **57BC0119**.